

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS
DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0000265-24.1997.8.24.0079

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia e administradora **Dra. MARA DENISE POFFO WILHELM**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe da **MASSA FALIDA DE MOINHO VIDEIRA LTDA**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, em atenção a intimação do evento 498, expor e requerer o que segue.

1. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Inicialmente, importante destacar que a presente demanda foi ajuizada em 10.11.1997 sob o rito da Concordata Preventiva, tendo sua falência decretada no dia 25.03.1997, conforme evento 220 - PET4 - pg. 37.

Dito isto, considerando as disposições do artigo 192 da Lei 11.101/05: *“Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945”*, levar-se-á em consideração, para fins de elaboração do Quadro Geral de Creditores, as disposições da antiga lei falimentar.

Informa-se que o presente Quadro Geral de Creditores foi elaborado com base nas informações contidas nos presentes autos falimentares, bem como nas habilitações de crédito já julgadas e as petições apresentadas pelas Fazendas Públicas, nos termos do que dispõe o artigo 96 do Decreto-Lei 7.661/45, *in verbis*:

Art. 96. **Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores**

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e a sua classificação, na ordem estabelecida na art. 102 e seu parágrafo 1º.

Assim sendo, considerando os pedidos de Habilitação de Crédito vinculados ao presente processo, além petições apresentadas pela Fazenda Nacional (evento 284), Fazenda Estadual (evento 485) e Fazenda Municipal (evento 375), este Síndico vem respeitosamente perante este Juízo apresentar o Quadro Geral de Credores, conforme abaixo:

PROCESSO N. 0000265-24.1997.8.24.0079			
JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA			
ENCARGOS DA MASSA (art. 124 Dec. Lei n. 7661)			
Credor	Ev.	Processo	Valor (R\$)
Estado de SC	485	00004410-31.1997.8.24.0079	82,83
Ativa Administradora Judicial		0000265-24.1997.8.24.0079	A apurar
TOTAL – ENCARGOS DA MASSA			82,83
QUIROGRAFÁRIOS (art. 102, IV Dec. Lei n. 7661)			
Credor		Processo	Valor (R\$)
Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC		0003870-07.1999.8.24.0079	1.842,14,
Banco do Brasil S.A.		5000001-82.1998.8.24.0079	24.182,11
TOTAL - QUIROGRAFÁRIOS			26.024,25
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICIPAL			
Credor	Ev.	Débito	Valor (R\$)
Município de Videira	375	IPTU	34.859,11,
TOTAL - TRIBUTÁRIO MUNICIPAL			34.859,11
TOTAL GERAL – QUADRO GERAL DE CREDITORES			60.966,19

QUADRO GERAL DE CREDITORES	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
ENCARGOS DA MASSA	82,83
QUIROGRAFÁRIOS	26.024,25
CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MUNICIPAL	34.859,11
TOTAL GERAL	60.966,19

Outrossim, considerando que os honorários do Síndico e as custas finais do processo são considerados encargos da Massa, nos termos do artigo 124, §1º do Dec. Lei 7.661/45, requer-se a fixação do percentual devido a título de honorários, bem como, seja encaminhado o processo à contadoria, ao final, para contabilização das custas finais.

Diante do exposto, requer-se a publicação do respectivo Quadro Geral de Credores em Diário Oficial, em conformidade às disposições do Decreto-Lei n. 7.661/45.

2. DO IMÓVEL

Outrossim, denota-se que este r. Juízo determinou a intimação da Síndica para providenciar todas as informações necessárias à completa e precisa identificação do imóvel em questão, mediante a utilização dos meios disponíveis.

Com efeito, em análise ao Laudo Técnico apresentado pelo Engenheiro Agrimensor Rodrigo Inácio (ev. 407), constata-se que houve a identificação do imóvel registrado sob número 15.099, apontando que "*está efetivamente localizado na Rua Santa Maria, porém em uma extremidade oposta da rua, conforme ilustrado nos mapas anexados*".

Em contato com o perito, através do WhatsApp (49) 3960-1591, este se propôs a acompanhar o leiloeiro em vistoria *in loco*, a fim de indicar a localização do imóvel.

Portanto, a fim de dar andamento no presente feito, requer-se a intimação do leiloeiro nomeado, para que contate o perito, a fim de identificar o imóvel, prosseguindo com a alienação em hasta pública.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 19 de março de 2025

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B
Síndica

■ **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911